Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
26-Jan-2015-10:48-022190-1/2

MENSAGEM Nº 04/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder Subvenção Social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

Referida instituição necessita desse auxílio financeiro, objetivando proporcionar um serviço de acolhimento aos idosos, com qualidade, contribuindo assim com a proteção integral dos mesmos, com ênfase na convivência familiar e comunitária.

Na certeza de que tal matéria será apreciada e deliberada pelos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos reconhecimentos.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica
Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 8|2015

Autoriza conceder subvenção social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subseqüentes no dia 10 de cada mês, para pagamento de despesas de manutenção ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica
Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2015

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** CNPJ/MF nº 78.685.518/0001-01, localizado na Rua Salgado Filho, nº 789, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representado por seu Presidente, Senhor **Antonio Telmo Mangnabosco,** portador do RG nº 13.332.791-6-SSP/PR e do CPF/MF nº 028.660.219-91, residente na Rua Tocantins, 1.570, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subseqüentes no dia 10 de cada mês, objetivando *proporcionar um serviço de acolhimento aos idosos, com qualidade, contribuindo assim com a proteção* integral dos mesmos, com ênfase na convivência familiar e comunitária. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;

Assessoria Jurídica
Gabinete

∗ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
∗ Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 10 (dez) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 53813-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização
Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski – Assistente Social e Ivaldo Detogni – Diretor do Departamento Administrativo, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de ... de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANTONIO TELMO MANGNABOSCO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____CPF Nº_____

NOME_____CPF Nº_____

Assessoria Jurídica
Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 8 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2015	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, objetivando proporcionar um serviço de acolhimento aos idosos, com qualidade, contribuindo assim com a proteção integral dos mesmos, com ênfase na convivência familiar e comunitária.
VALOR:	R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 04 Fundo Municipal de Assistência Social 08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	Fevereiro a novembro de 2015
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2015. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Assessoria Jurídica Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 335162

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 335162
Data Processo : 30/10/2014
Requerente : LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA
Fone : 32244093
Identificador de processo (Internet) : 6UEGQDV

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 09:52:16

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 62
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Assunto: Ofício Prefeito
De: Lar de Idosos São Vicente de Paulo <larsaovicentepb@hotmail.com>
Data: 30/10/2014 11:36
Para: Mateus <planejamento@patobranco.pr.gov.br>

Bom dia !!! segue em anexo para Maristela do Protocolo.
Obrigada

Lar de Idosos São Vicente de Paulo
Fone: 46-3224-4093
DAYANA

oficio prefeito.jpeg

SSVP
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO
Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Oficio nº24/ 2014 Pato Branco, 30 de outubro de 2014.

Senhor Prefeito,

O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, vem através deste solicitar a Subvenção Municipal para o exercício de 2015, no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Maristela Malimann
RG: 73732247
Matrícula nº 7223

Antonio Telmo Mangnabosco
Presidente do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo

Exmo. Srº Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco-Pr

Rua Salgado Filho – 789 – Bairro Pinheiros – Fone (46) 3224-4093
85504-390 – Pato Branco – Paraná

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 03
Servidor

Anexos:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 11
Visto

PLANO DE TRABALHO MUNICIPAL

I – CADASTRO DO ÓRGÃO E DO DIRIGENTE

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Nome do Órgão: Lar de Idosos São Vicente de Paulo		CNPJ 78.685.518/0001-01
Endereço: Salgado Filho,789- Bairro Pinheiros		Exercício:
Município: Pato Branco - Paraná		CEP 85504-390
Telefone (46) 3224-4093	Fax	e-mail : larsaovicentepb@hotmail.com
Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social	Esfera Administrativa: Municipal	Tipo: Serviço de Acolhimento a idosos previstos pela Resolução CNAS Nº 109/2009.
Modalidade da Gestão: Alta Complexidade		

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO

Nome do Órgão: Antonio Telmo Mangnabosco				CPF: 028.660.219-91
Cargo ou Função Presidente	Data da posse 19/12/2013	Nº RG 13.332.791-6	Órgão expedidor: SSP/PR	Data de inicio e término: 19/12/2013 a 19/12/2015

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 04
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

Endereço Residencial Completo:		CEP
Rua Tocantins,1570		85.505-140
Município:	Telefone Residencial:	E-mail:
Pato Branco – Paraná	(46) 3225-8082	

Responsável pelo Projeto

Nome	**Telefone**
Mario Iakmiu	46-3224-5273 / 9115-3989
Endereço	**e-mail**
Rua Itabira, 2227 – Bairro Bancários –Pato Branco-PR	

II – PROJETO

Condição de gestão do Município:			
Gestão Básica			
Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**UF**
53813-2	Banco do Brasil	0495-2	Paraná
Recurso- Municipal		**Emenda nº**	
Recursos Ordinários Livres			
Programa			
Convivência Familiar e Comunitária: eixo essencial para a vida diária dos idosos.			
Apresentação/Justificativa			
Conforme o Estatuto do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, entidade beneficente			

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 09
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

sem fins lucrativos, tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente, acolhimento de longa permanência para idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situação de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sendo muitos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social, Ministério Público e CREAS. Por essa razão, há a necessidade de se trabalhar os vínculos familiares e comunitários por meio de atividades socioeducativas que revigorem os laços com os filhos e demais membros da família extensa ou nuclear, retirando assim a ideia da exclusão e do abandono.

Objetivo Geral:

- Proporcionar um serviço de acolhimento aos idosos com qualidade, contribuindo assim com a proteção integral dos mesmos, com ênfase na convivência familiar e comunitária.

Objetivos Específicos:

- Favorecer momentos de convivência com familiares, amigos, pessoas de referência de forma contínua;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para realização de atividades da vida diária;
- Elaborar atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e da sociabilidade;
- Proporcionar um ambiente acolhedor e estrutura adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas com os membros da família extensa e nuclear.

Metodologia

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 06
Servidor

Metas

- Favorecer o convívio familiar e comunitário, valorizando hábitos de respeito, cooperação e amizade;
- Motivar as famílias a participarem de atividades com os idosos;
- Favorecer a integração no ambiente familiar e institucional, buscando melhor qualidade de vida ao idoso;
- Incorporar na rotina diária a participação da família;
- Proporcionar um momento agradável entre família e idoso que sirva de demonstração de como é o dia-a-dia na Instituição.

Recursos Humanos

Atualmente, a entidade possui 16 funcionários e ainda 02 Irmãs, os quais prestam atendimento aos idosos. Frisa-se que ainda há profissionais especializados na área da saúde como enfermeira, técnica de enfermagem, cuidadora de idoso, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e nutricionista, contando também com a parceria com instituição de nível superior, compreendendo a oferta dos serviços da profissional de Psicologia, estagiários da área de Psicologia e voluntários.

Recursos Materiais

- Materiais de Expediente;
- Alimentação;
- Combustível.
- Serviços de Comunicação
- Serviços de Energia Elétrica
- Serviços de Água e Esgoto

Controle e Avaliação

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 07 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

A avaliação do trabalho desenvolvido será realizado por meio de instrumentais técnicos como a observação participante, abrangendo de forma articulada a família, o idoso e os profissionais, possibilitando a emissão dos aspectos positivos e negativos por parte dos participantes.

Considerações Finais

O contato com as particularidades e dificuldades de cada família participante do projeto tem possibilitado às mesmas um referencial de apoio e valores, bem como de apreensão de conhecimentos dos direitos e deveres do idoso. Diante da presente intervenção com os idosos e seu núcleo familiar, pretende-se promover uma aproximação entre os familiares, além de proporcionar uma interação com os profissionais e funcionários, buscando um desenvolvimento mais eficiente de acordo com as especificidades de cada um em seu cotidiano.

Nesta perspectiva de atuação, a entidade apresenta papel fundamental em reestabelecer os vínculos afetivos dos idosos com os seus membros familiares, possibilitando-os à convivência familiar e comunitária.

III PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ação:

Aprimorar a estrutura e aquisição de material de consumo e manutenção para a concretização dos objetivos e das metas estabelecidas para o Projeto.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 08
Servidor

SSVP
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO
Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PLANO DE APLICAÇÃO

DO PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO 2015	
O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, vem através deste encaminhar a reformulação do plano de aplicação - exercício de 2014, tendo em vista a solicitação da Prefeitura Municipal para lançamento no Sistema Integrado de Transferência - SIT.	
MUNICIPAL	
2.2 – Despesas efetuadas com o valor previsto na Resolução 28/2011	**Valor**
DESPESAS COM CUSTEIO:	
a) Material de Consumo (Anexo IV): TOTAL	
01. Material de Expediente	250,00
02. Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	
03. Gás e outros materiais Engarrafados	1.250,00
04. Combustíveis em Geral e Lubrificantes Automotivos	5.000,00
05. Material para Manutenção de Veículos.	
07. Gêneros de Alimentação	5.000,00
08. Material para Reparos e Manutenção de Bens Imóveis-	1.500,00
13. Material Elétrico e Eletrônico	4.000,00
C) Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Anexo IV): TOTAL	
01. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
02. Manutenção e Conservação de Equipamentos	
04.Manutenção e Conservação de Veículos	
04. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
c) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos (Anexo IV) TOTAL	
01. Serviços de Comunicação	2.000,00
02. Serviços de Energia Elétrica	6.500,00
03. Serviços de Água e Esgoto	1.350,00
05. Manutenção e Conservação de Veículos	150,00
08. Serviços Bancários	
09. Vale Transporte	
TOTAL 2.2 - DESPESAS COM O VALOR PER CAPITA	**27.000,00**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 09
Servidor

SSVP
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO
Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

IV CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	R$2.700,00	R$2.700,00	R$2.700,00	R$2.700,00	R$ 2.700,00
JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
R$ 2.700,00	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00	R$2.700,00	

Pato Branco, 30 de outubro de 2014.

Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal de Pato Branco

Antonio Telmo Mangnabosco
Presidente Lar de Idosos São Vicente de Paulo

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 10
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 78.685.518/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:32:13 do dia 22/01/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2015.
Código de controle da certidão: **513D.BA93.B8D2.3243**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ/CPF..: 78.685.518/0001-01
ENDEREÇO..: , 0 -
MUNICIPIO.: UF:

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos (ãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 22/01/2015.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0002038/2015
Código de autenticidade da certidão: 434363072434363

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 20
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.685.518/0001-01
Certidão nº: 76824826/2015
Expedição: 22/01/2015, às 16:41:27
Validade: 20/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.685.518/0001-01, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78685518/0001-01
Razão Social: LAR IDOSOS SAO VICENTE PAULO
Endereço: RUA SALGADO FILHO 789 / CADORIN / PATO BRANCO / PR / 85504-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2015 a 13/02/2015

Certificação Número: 2015011501560089887900

Informação obtida em 22/01/2015, às 15:51:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ/CPF..: 78.685.518/0001-01
ENDEREÇO..: , 0 -
MUNICIPIO.: UF:

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos ãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 14/01/2015.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0001146/2015
Código de autenticidade da certidão: 787212353787212

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO

CNPJ Nº: 78.685.518/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/03/2015, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **5166.BVMS.6143**
Emitida em **05/01/2015** às **13:55:02**

Dados transmitidos de forma segura.

SSVP
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 24
Visto

3ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, VINCULADO AO CONSELHO CENTRAL DE GUARAPUAVA.

PREÂMBULO.

O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, fundado em 09/03/1993 pela Sociedade de São Vicente de Paulo, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A – Folha 458, em 11/04/1988; e com última alteração estatutária pela Assembléia Geral realizada em 19/07/2005, com sede e foro nesta cidade de Pato Branco, na Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro, inscrito no CNPJ N° 78.685.518/0001-01, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1°. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, doravante denominado simplesmente Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2°. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco por sua origem, natureza e formação no seio da SSVP no Brasil, está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Guarapuava e ao Conselho Metropolitano de Curitiba, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único. Caberá, também, aos Conselhos Particulares e às Conferências da SSVP no Brasil da localidade onde está situada prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3°. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente:

I) manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;
II) proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental;

Parágrafo único. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 4°. No desenvolvimento de suas atividades o Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco observará os princípios da universalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5°. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco terá um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Metropolitano, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observados, inclusive quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Artigo 6°. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco é organizado e constituído por um número limitado de Associados, denominados vicentinos, confrades e consócias que ingressaram

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Fls:
Servidor

Sede: Rua Salgado Filho - Nº 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências e que estejam na condição de:

I) membros da diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, com direito a voto;
II) membros da diretoria do Conselho Central a que está vinculada, com direito a voto; e
III) Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central respectivo.

§ 1º. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida na seguinte ordem:

I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é nacional;
II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
IV) Conselho Particular, órgão de união das Conferências com âmbito local;
V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
VI) Obras Unidas, Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades especificas complementares às atividades das Conferências; e
VII) Unidades de Gestão de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer natureza e/ou espécie com a finalidade específica de utilização em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais."

§ 3º. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP atua em todo território brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos e, através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Particulares, Conferências, Obras Unidas e Especiais e Unidades de Gestão de Recursos.

Artigo 7º. São direitos dos Associados:

I) participar das Assembléias Gerais;
II) votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
III) apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; e
IV) a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão, considerando-se como renúncia às funções estabelecidas no Artigo 6º deste Estatuto Social.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º: Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e da SSVP no Brasil, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 8º. São deveres do Associado:

I) cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
II) acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

III) zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e da SSVP no Brasil; e
IV) prestar, como voluntário, colaboração vicentina no Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 9º. Deixará de ser Associado:

I) por vontade própria, quem assim o desejar;
II) aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil;
III) quem transgredir o estabelecido no Artigo 8º e seus Incisos; e
IV) buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
V) quem, por qualquer motivo, deixar de exercer as funções descritas nos Incisos I, II e III do "caput" do Artigo 6º deste Estatuto Social.

Artigo 10 - A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembléia Geral.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

I) solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
II) caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
III) sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de Associado, nos termos do Artigo 36 – Inciso II.

Artigo 12. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da diretoria respondem solidariamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Artigo 13. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco é constituído dos seguintes órgãos:

I) Assembléia Geral, órgão deliberativo;
II) Diretoria, órgão administrativo; e
III) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída dos Associados que fazem parte da Diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco com direito a voto, da Diretoria do Conselho Central e dos Presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS. 12
Servidor

Sede: Rua Salgado Filho - Nº 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.516/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

I) eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
II) aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano;
III) destituir o Presidente ou membros da diretoria;
IV) destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
V) decidir, em grau de recurso, a exclusão de Associado;
VI) decidir sobre a extinção do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, quando impossível a continuidade de suas atividades; e
VII) apreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 15. A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do Inciso VII do Artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I) pela Diretoria;
II) pelo Conselho Fiscal;
III) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;
IV) pelo Conselho Central de Guarapuava;
V) pelo Conselho Metropolitano de Curitiba; e/ou
VI) pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem:

I) de regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; e
II) com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados, com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados e visitantes presentes.

Artigo 18. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente deverão ser Associados (confrade ou consócia) com, no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente.

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 28 Visto

§ 3º. Havendo membros da diretoria que não sejam vicentinos (confrade e consócia), os mesmos não terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

§ 4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro de diretoria que for afastado por ausência prolongada, renúncia ou exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subseqüente.

§ 6º. O Presidente do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e os demais membros da diretoria que forem Associados (confrade e consócia) não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, mas em número sempre inferior à soma dos membros da diretoria do Conselho Central e Presidentes de Conselhos Particulares.

§ 8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

I) elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco.
II) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-os ao Conselho Central até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano;
III) buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
IV) relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V) contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
VI) exigir da empresa ou do profissional liberal referido no Inciso V os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até 31 de março, de acordo com as exigências legais;
VII) encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
VIII) obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas;
IX) apresentar até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
X) determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano;
XI) apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
XII) solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano do pedido de autorização para aquisição (compra, doação, legado e outros), alienação ou

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Fls. 13 Servidor

Sede: Rua Salgado Filho - Nº 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes na região;

XIII) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;

XIV) elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano para homologação;

XV) zelar pelo patrimônio do Conselho Particular e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio de alguma Unidade Vicentina que lhe esteja vinculada não está sendo bem administrado;

XVI) a exigência do Inciso VI também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação; e

XVII) nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido a obrigação prevista no Inciso IX, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.

Artigo 20. A Diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

I) representar o Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;

III) dirigir e orientar as atividades do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco;

IV) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

V) admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

VI) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;

VII) tomar as providências para atendimento do estabelecido no Artigo 19 – Inciso VIII;

VIII) solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

IX) participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e/ou pelo Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas; e

X) nomear os membros da Diretoria.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

I) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II) assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Artigo 30; e

III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do Primeiro Secretário:

Sede: Rua Salgado Filho - Nº 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 30 Visto

I) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
II) ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades;
III) verificar e atualizar o cadastro dos internos;
IV) atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
V) elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da diretoria;
VI) preparar e manter em dia os fichários dos Associados e contribuintes;
VII) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
VIII) executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e
IX) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta dos Vice-Presidentes, nos termos do Artigo 30.

Artigo 25. São atribuições do Segundo Secretário, se houver:

I) substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria; e
II) em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 26. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

I) arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
II) pagar as contas com o visto do Presidente;
III) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
IV) apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, do Conselho Central ou do Conselho Metropolitano;
V) providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
VI) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
VII) apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
VIII) providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis ao Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados, conforme cada caso;
IX) depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, todas as importâncias recebidas;
X) entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central a contribuição da duocentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Fls. 14
Servidor

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mu... Pato Branco
Fls. 31
Visto

XI) manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (dois) salários mínimos, da qual p restará conta à Diretoria mensalmente;
X) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do Artigo 30; e
XII) executar outras tarefas do trabalho de Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Artigo 27. São atribuições do Segundo Tesoureiro:

I) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
II) assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
III) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 28. O Presidente e respectiva Diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central e o Conselho Metropolitano "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no Inciso X do Artigo 26 e Artigo 43.

Parágrafo único. Os cargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES.

Artigo 29. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14 - Inciso I, observando-se:

I) inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a Presidente;
II) os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho Central, para apreciação prévia e aprovação;
III) os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser confrades ou consócias com atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo de 2 (dois) anos, em uma Conferência, e não ter atingido os 70 (setenta) anos de idade;
IV) o voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva nos órgãos de administração da SSVP no Brasil;
V) cada eleitor terá direito de votar nos candidatos de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
VI) no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mandatos os candidatos aos cargos de Presidente e do Conselho Fiscal devem fazer os registros das candidaturas na Secretaria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, apresentando "currículos de vida" individuais;
VII) a convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, contendo data, horário e local e pauta, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
VIII) as eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos e a realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
IX) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Central ao qual está vinculado, para homologação;
X) em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como Associado em uma de suas Conferências; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;

Sede: Rua Salgado Filho - Nº 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 32
Visto

XI) no período de 30 (trinta) dias que antecedem às eleições, os Associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos cargos;

XII) a apuração ficará sob a responsabilidade de comissão composta de pelo menos 3 (três) Associados, nomeados pelo Presidente da Diretoria;

XIII) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Metropolitano, para homologação;

XIV) não havendo manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, ter-se-á como tácita a homologação;

XV) o Conselho Central também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;

XVI) após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da nova eleição;

XVII) a Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central;

XVIII) as posses da nova Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser feitas em solenidade própria, mas somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término dos mandatos anteriores, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo; e

XIX) os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 30. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrido esse fato o Vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Consultado o Conselho Metropolitano e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

Artigo 31. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os demais membros da diretoria que forem afastados por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subseqüente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14 – Inciso I, observando-se:

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, observado o Artigo 30 deste Estatuto Social.

§ 2º. Em caso de vacância, um suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os Associados integrantes da Assembléia Geral, empregados e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I) examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

II) analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação; e

III) notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

§ 1º. O parecer de que trata o Inciso II se dará em 20 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco.

§ 3º: As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º: As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco devem ser comunicadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 34. O Patrimônio do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir.

Artigo 35. São fontes de recursos:

I) donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;
II) rendas de bens patrimoniais;
III) promoções e eventos;
IV) rendimentos de aplicações financeiras;
V) subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;
VI) receitas provenientes de prestação de serviços;
VII) doações de Conselhos, Conferências e/ou outras Obras Unidas da SSVP no Brasil e exterior;
VIII) aluguéis;
IX) coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades; e
X) outras, especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Artigo 36. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco declara e se compromete, sob as penas da lei:

I) aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
II) não perceberem os membros da diretoria, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
III) no caso de dissolução ou extinção do Lar de Idosos São Vicente de Paulo de Pato Branco, seu patrimônio deverá ser destinado a uma entidade congênere ou na inexistência desta, para o Órgão Público;
IV) prestar serviços gratuitos, na medida do possível, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; e

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

V) aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único: A dissolução ou extinção do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco somente se efetivará se se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano, após a respectiva liquidação nos termos do Artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no Inciso III.

Artigo 37. Todos os bens patrimoniais do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Parágrafo único: Fica o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria proibidos de contratar empréstimos junto a instituições financeiras públicas ou privadas ou pessoas físicas ou jurídicas que se prestem a esta atividade. Ficam também proibidos de utilizarem o nome do Lar de Idosos São Vicente de Paulo de Pato Branco ou da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) em qualquer tipo de negócio estranho a sua finalidade e oferecer, seja a que título for, qualquer bem de propriedade da Obra Unida em avais, endossos ou fianças.

Artigo 38. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco realizada sem a prévia ciência do Conselho Central e a expressa autorização do Conselho Metropolitano, nos termos do Artigo 42 do Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1°. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano, nos termos do "caput".

§ 2°. O não atendimento ao disposto neste Artigo implica em violação ao Artigo 1.268 e seus Parágrafos 1° e 2° do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3°. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4°. Os veículos e os bens imóveis, especialmente, deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da Unidade Vicentina proprietária.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 39. A prestação de contas observará, no mínimo:

I) os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III) a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
IV) de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 40. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Fls. 16
Servidor

Sede: Rua Salgado Filho - Nº 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.686.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Fls. 35 Visto

Artigo 41. Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo ao próprio Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO.

Artigo 42. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco poderá organizar o trabalho voluntário de não-associados à SSVP no Brasil, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º: O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o Contratado firmar o competente "Contrato de Trabalho Voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º: Os voluntários não-associados à SSVP no Brasil serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º: A organização desse trabalho dependerá de orientações do Conselho Metropolitano.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 43. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco está sujeito à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos Artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 44. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios e Contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano, após parecer do Departamento Normatização e Orientação (DENOR).

Artigo 45. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco não é mantido pelo Conselho Central de Guarapuava, pelo Conselho Metropolitano e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, tendo todos personalidades jurídicas e Diretorias próprias, recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 46. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e o Regulamento da SSVP no Brasil, esse Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central, pelo Conselho Metropolitano e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do Artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 47. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas descritas no Artigo 6º, § 2º, a qualquer.

§ 1º. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, no desenvolvimento de suas atividades, submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano, através de seu DENOR – Departamento de Normatização e Orientação.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Artigo 48. Não poderá se admitir empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 49. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e Conselho Metropolitano.

Artigo 50. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba.

Artigo 51. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco.

Pato Branco/Paraná, em 14 de março de 2014.

ANTONIO TELMO MANGNABOSCO
PRESIDENTE
RG: 13.332.791-6- SSP-PR
CPF:028.660.219-91

MARIO IAKMIU
SECRETÁRIO
RG: 1.142.900-9 SSP-PR
CPF: 285.491.129-68

SSVP
CONSELHO METROPOLITANO DE CURITIBA
HOMOLOGADO
31/03/2014
Cfd Antonio Lopes
Presidente

Advogada:
JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO
Assessora Jurídica do DENOR do CMC
OAB/PR 40.955

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 17
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

Cartório Vieira
Registro de Imóveis e Documentos e Pessoas Jurídicas
Oficial: ANEGRAL VIEIRA SAMARA | Substituto: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 - 4º andar - CEP: 85501-030 - Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 - e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

selo digital N°gu81x.Y9N5a.32BLp, Controle: gNryw.s1J

Protocolado e Microfilmado sob nº **0058614**
Registrado sob nº **0000458/10** - Livro A
Pato Branco, 28 de abril de 2014.

Zaqueu [illegible]sta de Oliveira - Escrevente

Custas: R$15,70, VRC 100,00, Microfilme: R$0,47, Funrejus: R$6,25, Selo: R$0,75, Distribuidor: R$6,87. R$29,84

SSVP
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
PATO BRANCO - PR
AMOR
E
CARIDADE

LAR DE IDOSOS
SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 78685518/0001-01

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

ATA DE POSSE

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

Ata de número 179 da reunião extraordinária do lar de Idosos São Vicente de Paulo de Pato Branco. Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, unidade vinculada ao Conselho Central de Guarapuava da SSVP, realizada no dia 19 do mês de Dezembro de dois mil e treze (19/12/2013), em sua sede na Rua Salgado Filho, nº 789, Pato Branco-PR, para posse da nova diretoria, cujo Administrador (presidente) foi eleito em Assembléia Geral, no dia 16 do mês de Outubro de 2013 (16/10/2013) e homologado, pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, em conformidade do Regulamento da SSVP no Brasil e o Estatuto Social em seu Artigo 29 Parágrafo IX. Com a presença da Presidente do Conselho Central de Guarapuava. Consocia Salete Aparecida Machovski e a presença dos confrades José Acyr Lauriano da Rosa, Valmor Rodrigues Brasil e Antonio Batista dos Santos dos Presidentes de Conselhos Particulares Paulino da silva e demais vicentinos e vicentinas. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! A reunião de posse foi iniciada com a celebração eucarística pelo Frei Nelson Rabelo, às 18:00 horas, após o termino da missa se dirigiram para sala de reuniões onde se deu continuidade da cerimonia de posse com as orações regulamentares da SSVP pela Consocia Salete Aparecida Machovski e ficou como mensagem reflexão a homilia da Santa Missa. Dando prosseguimento, a Consocia Salete Aparecida Machovski, após suas considerações, no uso das atribuições que lhes confere o Regulamento da SSVP no Brasil, dá como empossado o Confrade Antonio Telmo Mangnabosco como presidente do Asilo São Vicente de Paulo de Pato Branco. Obra Unida à da SSVP, pelo período de 2 (dois) anos, cujo mandato inicia-se em 19/12/2013 (dezenove de dezembro de dois mil e treze) e termina em 19/12/2015 (dezenove de dezembro de dois mil e quinze). O Presidente confrade Antonio Telmo Mangnabosco, portador do RG 13.332.791-6, inscrito no CPF 028.660.219-91, profissão Agropecuarista, residente na rua Tocantins, 1570 Já empossado, perante a assembleia, se compromete a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP nos termos do artigo 36 da Regra e do Estatuto Social em seu artigo 19, Parágrafo XIII e as decisões emanadas dos conselhos hierarquicamente superiores; Conselho Central de Guarapuava, Conselho Metropolitano de Curitiba e Conselho Nacional do Brasil da SSVP. Depois de empossado o Presidente, Antonio Telmo Mangnabosco, procedeu a nomeação e posse dos membros que serão da sua diretoria a seguir: Vice-Presidente Confrade Guilherme Gustman Sendeski RG2.038.753-0 CPF 287.920.849-15 ; Secretário Geral Confrade Mario Iakmiu RG1.142.900-9 CPF 285.491.129-68 ;1ª Secretária Ivana Regina Andreola RG 4.266.683-1 CPF 525034459-34; 2º Secretário Moacyr Jose Redivo RG 1.343.454-9 CPF 337.598.399-91; Tesoureiro Geral Nelso Luiz Argenta RG 695845 CPF 250.894.639-72; 1º Tesoureiro Francisco Marcante RG 1.363.506 CPF 244.732.519-34; 2º Tesoureiro Oli Lusitani RG 502.212.637-8 CPF 245.993.520-04; residentes na cidade de Pato Branco-PR. Deu posse também para o Conselho Fiscal como titulares os Confrades 1ºGenésio de Oliveira portador da RG 557.823 - SSP/PR, e inscrito no CPF 104.648.409-53, 2º Titular Ernesto Elias Piassa RG 2.132.744-1 CPF 427.130.309-78; 3º Titular Osni Antonio Sauthier RG 487943-0 CPF 015.903.169-91; e como suplentes os Confrades: 1º Osvaldo Piassa RG 424.455-9 CPF 005.650.679-15 2º Derico Dala Costa RG 424.004-9 CPF 126.152.429-20; 3º Leo Hoberdofer RG 889.753 CPF 015.926.709-97,todos residente na cidade de Pato Branco. Finalmente a Consocia Salete Aparecida Machovski interrompeu a reunião ao tempo da lavratura da Ata. Reiniciados os trabalhos. a ata foi lida e aprovada com as orações regulamentares

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 18
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

secretário designado, lavrei a presente Ata em testemunho da verdade que nela consta, que será assinada por mim, pelo Presidente, Diretoria e demais presentes.

Salete Aparecida Machovski

José Acyr Lauriano da Rosa

Antônio Telmo Mangnabosco - Presidente

Guilherme Gustman Sendeski - Vice-Presidente

Mario Iakmiu – Secretário Geral

Ivana Regina Andreola – 1º Secretária

Moacyr José Redivo – 2º Secretário

Nelso Luiz Argenta – Tesoureiro Geral

Francisco Marcante – 1º Tesoureiro

Oli Lusitani -2º Tesoureiro

Genésio de Oliveira – 1º Titular

Ernesto Elias Piassa – 2º Titular

Osni Antonio Sauthier -3º Titular

Osvaldo Piassa- 1º Suplente

Derico Dala Costa – 2º Suplente

Leo Oberderfer – 3º Suplente

Rua Salgado Filho - 789 - Bairro Pinheiros - Fone (46) 3224-4093
85504-390 - Pato Branco - Paraná

Cartório Vieira
Protocolado e Microfilmado sob nº 0057988
Registrado sob nº 0000458/06 - Livro A
Pato Branco, 14 de fevereiro de 2014
Zaqueu Batista de Oliveira - Escrevente
Custas: R$15,70, VRC 100,00, Microfilme: R$0,47, Funrejus: R$6,25, R$0,75, Distribuidor; R$6,67. R$29,84
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 19
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 40
Visto

SSVP
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO
Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com

DECLARAÇÃO

A Entidade Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, por intermédio de seu representante legal, Srº. Antonio Telmo Mangnabosco, portador do CPF nº 028.660.219-91. Declara, para os devidos fins, que não emprega menor de idade e jamais empregará.

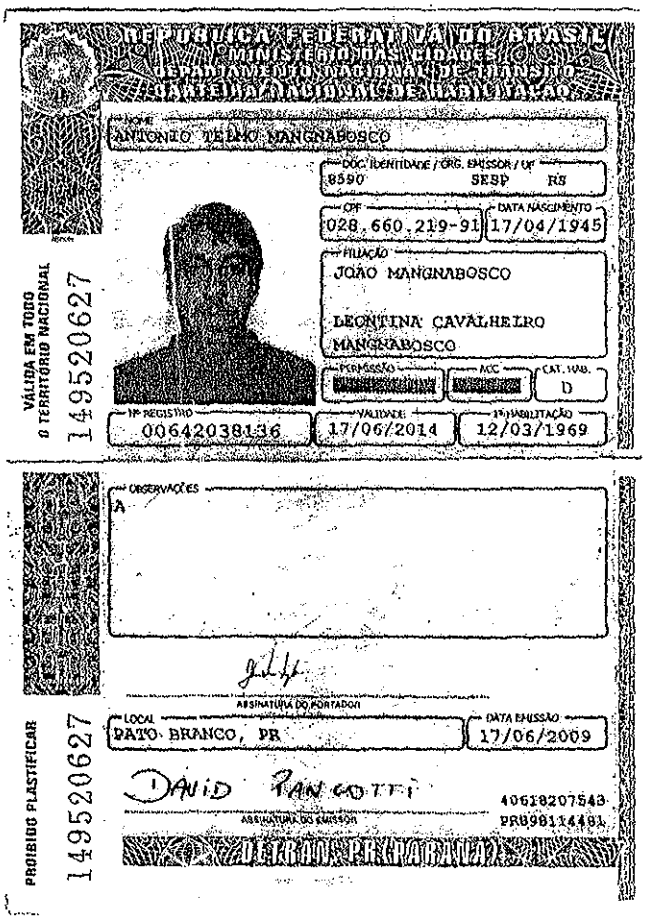
E por ser verdade firmo a presente declaração.

Pato Branco, 30 de Outubro de 2014.

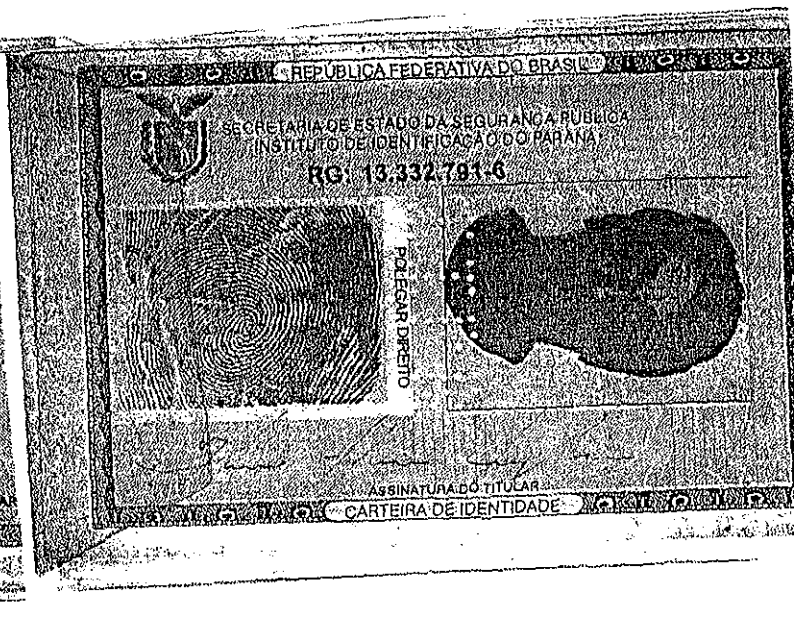
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 20
Servidor

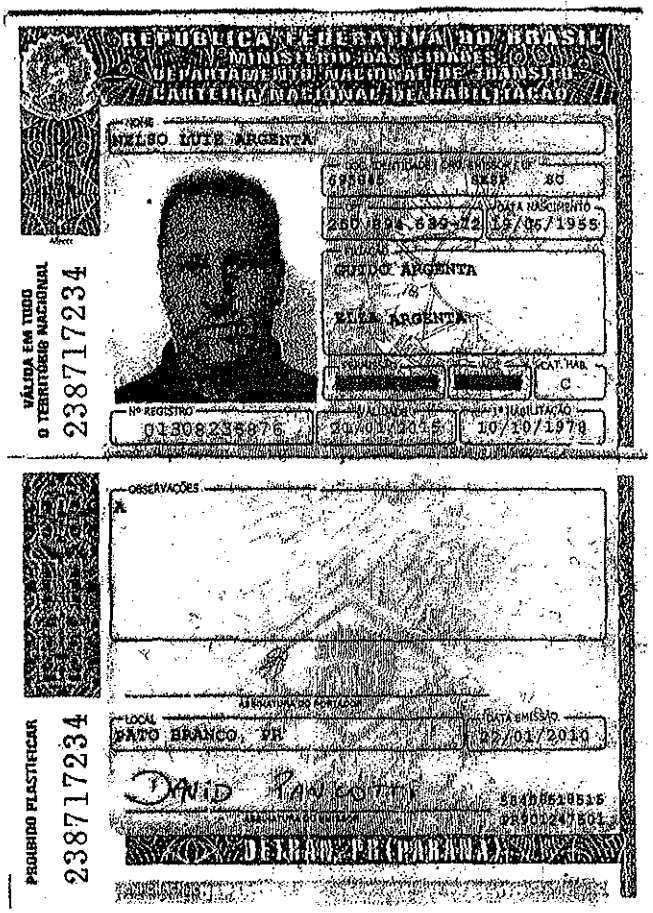
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
ANTONIO TELMO MANGNABOSCO
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8590 SESP RS
CPF
028.660.219-91
DATA NASCIMENTO
17/04/1945
FILIAÇÃO
JOÃO MANGNABOSCO
LEONTINA CAVALHEIRO MANGNABOSCO
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
D
Nº REGISTRO
00642038136
VALIDADE
17/06/2014
1ª HABILITAÇÃO
12/03/1969
OBSERVAÇÕES
A
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
PATO BRANCO, PR
DATA EMISSÃO
17/06/2009
DAVID PANCOTTI
ASSINATURA DO EMISSOR
40618207543
PRB98114481
DETRAN PARANÁ
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
149520627
PROIBIDO PLASTIFICAR
149520627


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 13.332.791-6
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2011
NOME ANTONIO TELMO MANGNABOSCO
FILIAÇÃO JOÃO MANGNABOSCO
LEONDINA CAVALHEIRO MANGNABOSCO
NATURALIDADE SERTÃO/RS
DATA DE NASCIMENTO 16/04/1945
Maior de 65 Anos
DOC. ORIGEM: COMARCA=PASSO FUNDO/RS; DA SEDE
C.CAS=13280; LIVRO=29B; FOLHA=181
CPF 028.660.219-91
CURITIBA/PR
NEWTON TADEU ROCHA
ASSINATURA DO DIRETOR
É PROIBIDO PLASTIFICAR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 13.332.791-6
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 41
Servidor



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 12
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a INSCRIÇÃO Nº 05

A entidade Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, CNPJ 78.685.518/0001-01, com sede na rua Salgado Filho, nº 789 – bairro Bancários, no município de Pato Branco - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 05, desde 15/09/98, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2014.

A entidade tem por objetivo promover o bem estar individual, considerando como um todo, sem distinção política, religiosa e social, prestando gratuitamente assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física. Combater a falsa mendicância, promover e atender a recuperação de idosos pobres, desamparados e inválidos realmente necessitados. No atendimento interno, busca-se desenvolver diversas atividades através das quais se tem por objetivo prestar dentro das possibilidades econômicas e do trabalho pessoas abnegadas, a melhor assistência aos mesmos.

A presente declaração tem validade até 30 de Abril de 2015.

Pato Branco,20 de Maio de 2014.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 23
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.685.518/0001-01 MATRIZ		28/04/1988

NOME EMPRESARIAL LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SALGADO FILHO	NÚMERO 789	COMPLEMENTO	
CEP 85.504-390	BAIRRO/DISTRITO CADORIN	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **29/10/2014** às **14:12:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/10/2014

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 19
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 12407662-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.685.518/0001-01**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 03/02/2015 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 12407662-40

Emitida Eletronicamente via Internet
06/10/2014 - 09:10:11

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 61
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 46
Visto

LEI Nº 443/82

DATA: 1º de julho de 1982.
SÚMULA: Declara como de Utilidade Pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede na cidade de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede nesta cidade de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de julho de 1982.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 32
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

PARECER TÉCNICO

Em Análise ao Plano de Trabalho apresentado pelo Lar dos idosos São Vicente de Paula, podemos perceber os seguintes itens:

- Oferece acolhimento institucional para idosos acima de 60 anos, com vínculos famíliares rompidos ou fragilizados;
- Não apresenta quadro de recursos humanos pautado na NOB/SUAS RH.

Dessa maneira entendemos que o Projeto de Trabalho proposto pela instituição contempla o preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. De acordo com a Resolução do CNAS Nº 109/2009 o Acolhimento institucional, oferecido para pessoas idosas deve ser

> A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. O serviço de acolhimento institucional para idosos pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades: 1. Atendimento em unidade residencial onde grupos de até 10 idosos são acolhidos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária; 2. Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. (CNAS, Resolução 109/2009)

Dessa forma, concluímos que o trabalho realizado pela instituição é de grande valia para as pessoas idosas com mais de 60 anos, com seus vínculos familiares rompidos ou fragilizados, contemplando objetivos da Política de Assistência Social.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 48
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Ressaltamos que este é o parecer técnico, o que não representa a decisão do colegiado, cabendo ao mesmo a análise e decisão suprema sobre a aprovação do plano de Trabalho, para recebimento de Subvenção Social.

Pato Branco, 15 de Dezembro de 2014.

Fernanda Merlo
Assistente Social
CRESS 6974/PR
Secretária Executiva dos Conselhos
Secretaria de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Teófilo Augusto Loiola esq. c/ Dez de Maio, nº264 – Bairro Sambugaro - CEP 85.502-480
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 014/2014

Súmula: Delibera sobre os pedidos de Subvenções Sociais, referentes aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para execução no ano de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária em 15 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho referentes a pedidos de Subvenção Social com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelas seguintes entidade:

a) Associação Missão Vida Nova;
b) Albergue Bom Samaritano;
c) Lar dos Idosos São Vicente de Paula;

Art. 2º Reprovar os Planos de Trabalho referentes a pedidos de Subvenção Social com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelas seguintes entidades:

a) Casa de Recuperação SOS VIDA; (Serviço não pautado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS Nº 109/2009, Plano não apresenta objetivos, metas e metodologia do trabalho)
b) Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM; (apresentação de aquisição de materiais farmacológicos, em desacordo com a Resolução CNAS Nº 39/2010; foco em trabalhos educacionais, sem considerar a Resolução CNAS Nº 109/2009)
c) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;(foco em atividades educacionais, não contemplando a universalidade no acesso aos serviços, tampouco considera a Resolução CNAS Nº 109/2009 para oferta de serviços)

Parágrafo Único: As entidades que tiveram seus planos reprovados, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reformularem seus Planos de Trabalhos, pautados na Resoluçoes CNAS Nº 109/2009 e 39/2010, para garantirem sua análise e aprovação ainda no ano de 2014. A apresentação após essa data acarretará em análise pelo colegiado apenas na próxima reunião ordinária de Fevereiro de 2015.

Art. 3º A análise realizada pelo Conselho, apenas cumpre o determinado pela Resolução 28/2011 do TCE/PR, não eximindo a participação da entidade em chamamento público, de acordo com a Lei Federal Nº 3.019/2014.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 15 de Dezembro de 2014.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

No Reserva ..: 00002 Processo de Compra: Ano: Data: 01/01/2015
Orgao: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional ...: 08.24400242.202.000 Manutencao das Atividades de Gestao da Assistencia Social
Natureza: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 802
Fonte: 0

---------- Valores ----------

Reservado .:	0,00
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	0,00

---------- Movimentacao ----------

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
01/01/2015	Reserva de Dotacao	Subvencoes Sociais			0,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando nº 488/14

Pato Branco (PR) em 17/12/2014

De: Secretaria de Assistência Social
Para: Assessoria Jurídica – Dr. Lucas Schenatto
Assunto: Subvenções Sociais

Ilustríssimo Senhor,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, os processos referentes às subvenções sociais das seguintes entidades com os respectivos pareceres da Secretaria Executiva dos Conselhos, são eles:

Associação Missão Vida Nova;
Albergue Bom Samaritano;
Lar dos Idosos São Vicente de Paula;
Casa de Recuperação SOS VIDA;
Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor – FUNDABEM;
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Informamos ainda que os fiscalizadores do Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná são a Assistente Social Anuska Maria de Sá e Ivaldo Detogni.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, elevando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Assistência Social.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 1617/14 de 15/02/2013

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 52 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA
CNPJ: 10.750.692/0001-49

Controle: 001/2015

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2014, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 20/01/2015

Válida até 20/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8/2015

Através do **Projeto Lei nº 8/2015**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades privadas na prestação de serviços essenciais de assistência social, assistência médica e educacional, consoante aos artigos 12, *§ 3º*, inciso I, 16, 17 e 19, *da Lei Federal nº 4.320/64,* cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais **visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,** sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*
>
> ***Art. 19.*** *A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 54
Visto

Na esfera Municipal a concessão de subvenções sociais exige, previsão na Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária), autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

> *"**Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III** – for determinada em lei específica."*

> *"**Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> *"**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

> *"**Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 55 Visto

V – Subvenção Social, *a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

O projeto em tramite autoriza o repasse no período de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, para pagamento de despesas de manutenção do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante deste Projeto de Lei.

Conforme esclarece a mensagem, tais valores estão sendo repassados a entidade como auxílio financeiro com o objetivo de proporcionar assistência social, material, moral, intelectual e espiritual aos idosos abrigados na Instituição, proporcionando assim um serviço de acolhimento aos idosos, a proteção integral dos mesmos, com qualidade, contribuindo na convivência familiar e comunitária.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social; (fls.3 a 8)
2. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.11/17);
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.18) com validade até 21/07/2015;
4. Certidão Negativa de Tributos Municipais (fl.19) – Emitida em 22/01/2015 com validade até 21/04/2015;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.20) com validade até 20/07/2015;
6. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.21) com validade até 13/02/2015;
7. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.23) valida até 06/03/2015;
8. Estatuto Social (fls.24/37);
9. Ata de Eleição da Diretoria (fls.38/39) e cópia de documento dos responsáveis (fls.41/42);
10. Declaração que a entidade não emprega menores de idade (fl.40);
11. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (fl.43) valida até 30/04/2015;
12. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J (fl.44);
13. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual (fl.45) com validade até 03/02/2015; **Documento vencido**
14. Lei Municipal n.º 905, de 11 de abril de 1990, que declara de utilidade pública a entidade – **Documento juntado erroneamente**;
15. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais (fl.59) com vencimento em 20/03/2015;

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Destacamos que foram anexados por esta contadoria os documentos faltantes aos quais tinha acesso:

1. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual;
2. Lei Municipal n.º 905, de 11 de abril de 1990, que declara de utilidade pública a entidade;

Quanto ao art.2º, relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção, anexamos cópia do Balancete da Despesa da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0024.2.202- Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2015, comprovando o saldo orçamentário de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) deduzido o valor concedido nos Projeto de Lei nº 7/2015.

A matéria está apta a seguir seu tramite normal e em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 6 de fevereiro de 2015.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 57
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440024.2.202000 Manutencao das Atividades de Gestao da Assistencia Social						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
797 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	2.316.700,00	0,00	0,00	0,00	2.316.700,00	2.295.175,43
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		21.524,57	21.524,57	0,00	21.524,57	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
798 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	484.000,00	0,00	0,00	0,00	484.000,00	478.695,44
		0,00	0,00	0,00	0,00	5.304,56
		5.304,56	5.304,56	0,00	0,00	5.304,56
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI						
799 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	98.731,09
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.268,91	1.268,91	0,00	1.268,91	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						
800 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	43.593,30
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.406,70	1.406,70	0,00	1.406,70	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
801 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	63.000,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00	62.381,38
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		618,62	618,62	0,00	618,62	0,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
802 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						-80000,00
	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						SALDO = 320.000,00
803 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
804 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	470.000,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00	457.520,40
		0,00	0,00	0,00	2.331,00	0,00
		12.479,60	10.053,00	0,00	10.053,00	2.426,60
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO						
805 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	49.740,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		260,00	260,00	0,00	260,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISIC						
806 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	128.052,08
		0,00	0,00	0,00	3.470,66	0,00
		11.947,92	3.470,66	0,00	3.470,66	8.477,26
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
807 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 58
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012832985-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.685.518/0001-01**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (06/02/2015 10:29:07)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 59
Visto

LEI Nº 905/90

DATA: 11 de abril de 1990.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o "Lar dos Idosos São Vicente de Paulo" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, com sede nesta cidade de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Pato Branco, em 11 de abril de 1990.

Clóvis Sarto Padoan
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 60 Visto

Exmo. Senhor
Ênio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Parecer ao Projeto de Lei nº 08/2015 Mensagem 04/2015 que autoriza conceder Subvenção Social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.
Proponente: Executivo Municipal.
Leitura em plenário: 02/02/2015
Entrada na comissão: 06/02/2015
Relator: Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT

RELATÓRIO

O Executivo Municipal busca aprovação do presente **Projeto de Lei nº 08/2015**, que visa obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**.

Após análise do projeto observando que foi apresentado os documentos solicitados, e estando a matéria em conformidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação da matéria.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente/ Relator

Guilherme Silvério – PROS
Membro

Raffael Cantu – PC dB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Fev-2015-16:58-022368-1/2

PROJETO DE LEI Nº 8/2015

Autoriza conceder subvenção social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, para pagamento de despesas de manutenção ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 62

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2015

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** CNPJ/MF nº 78.685.518/0001-01, localizado na Rua Salgado Filho, nº 789, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representado por seu Presidente, Senhor **Antonio Telmo Mangnabosco,** portador do RG nº 13.332.791-6-SSP/PR e do CPF/MF nº 028.660.219-91, residente na Rua Tocantins, 1.570, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, objetivando proporcionar um serviço de acolhimento aos idosos, com qualidade, contribuindo assim com a proteção integral dos mesmos, com ênfase na convivência familiar e comunitária. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar:
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 63

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 10 (dez) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

e) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 53813-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

f) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 64

09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

s) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
t) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
u) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
v) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
w) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
x) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
y) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
z) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
aa) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 65

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

g) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
h) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
i) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 66
Visto

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização
Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski – Assistente Social e Ivaldo Detogni – Diretor do Departamento Administrativo, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANTONIO TELMO MANGNABOSCO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____CPF Nº_____

NOME_____CPF Nº_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2015	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, objetivando proporcionar um serviço de acolhimento aos idosos, com qualidade, contribuindo assim com a proteção integral dos mesmos, com ênfase na convivência familiar e comunitária.
VALOR:	R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 04 Fundo Municipal de Assistência Social 08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	Fevereiro a novembro de 2015
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2015. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 68
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6319 | EDIÇÃO REGIONAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.536, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015
Autoriza conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, para pagamento de despesas de manutenção ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 **Secretaria de Assistência Social**
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 05/2015

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**, CNPJ/MF nº 78.585.518/0001-01, localizado na Rua Salgado Filho, nº 789, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representado por seu Presidente, Senhor **Antonio Telmo Mangnabosco**, portador do RG nº 13.332.791-6-SSP/PR e do CPF/MF nº 028.660.219-91, residente na Rua Tocantins, 1.570, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, objetivando proporcionar um serviço de acolhimento aos idosos, com qualidade, contribuindo assim com a proteção integral dos mesmos, com ênfase na convivência familiar e comunitária. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE
1) Apresentar:
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
* Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estas as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 10 (dez) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

c) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 53813-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

d) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 **Secretaria de Assistência Social**
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização
Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski – Assistente Social e Ivaldo Detogni – Diretor do Departamento Administrativo, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº ___/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir qualquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 69
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6319 | EDIÇÃO REGIONAL

Pato Branco/PR, 26 de fevereiro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
ANTONIO TELMO MANGNABOSCO
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME: CPF Nº
NOME: CPF Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO N.º 05/2015	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Conveniente, objetivando proporcionar um serviço de acolhimento aos idosos, com qualidade, contribuindo assim com a proteção integral dos mesmos, com ênfase na convivência familiar e comunitária.
VALOR:	R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 04 Fundo Municipal de Assistência Social 08.2.4002242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	Fevereiro a novembro de 2015
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 70
Visto

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 03 de Março de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0802

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.536, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subseqüentes no dia 10 de cada mês, para pagamento de despesas de manutenção ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
09Secretaria de Assistência Social
04Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____ Pág: "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–SUBVENÇÃO SOCIAL 05/2015

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, CNPJ/MF nº 78.685.518/0001-01, localizado na Rua Salgado Filho, nº 789, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representado por seu Presidente, Senhor Antonio Telmo Mangnabosco, portador do RG nº 13.332.791-6-SSP/PR e do CPF/MF nº 028.660.219-91, residente na Rua Tocantins, 1.570, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subseqüentes no dia 10 de cada mês, objetivando proporcionar um serviço de acolhimento aos idosos, com qualidade, contribuindo assim com a proteção integral dos mesmos, com ênfase na convivência familiar e comunitária. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1)Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3)repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4)dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6)fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7)prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações do CONVENENTE
1)Apresentar:
Ú Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Ú Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
Ú Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
Ú Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Ú Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
Ú Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2)dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3)comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4)propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6)apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7)O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;
CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 10 (dez) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 53813-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.
CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
09Secretaria de Assistência Social
04Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 72
Visto

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 03 de Março de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0802

na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c)quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a)Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b)Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

cCópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d)Relatório de cumprimento do objeto;

e)Relatório de Execução Físico-Financeira;

f)Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g)Relação de Pagamentos Efetuados;

h)Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i)Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j)Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k)Demonstrativo de Rendimentos;

l)Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m)Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n)Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski – Assistente Social e Ivaldo Detogni – Diretor do Departamento Administrativo, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 03 de Março de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0802

Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 26 de fevereiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	ANTONIO TELMO MANGNABOSCO Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____ CPFNº_____

NOME_____ CPFNº_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 05/2015	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, objetivando proporcionar um serviço de acolhimento aos idosos, com qualidade, contribuindo assim com a proteção integral dos mesmos, com ênfase na convivência familiar e comunitária.
VALOR:	R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 04 Fundo Municipal de Assistência Social 08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	Fevereiro a novembro de 2015
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 26 de fevereiro de 2015. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Cod132139

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 74
Visto

PROJETO DE LEI Nº 8/2015

MENSAGEM Nº: 4/2015

RECEBIDA EM: 26 de janeiro de 2015

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**
(de fevereiro a novembro de 2015, num total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de fevereiro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de fevereiro de 2015
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 23 de fevereiro de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 25 de fevereiro de 2015 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B .
Ausentes, os vereadores Claudemir Zanco – PROS e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 53, de 26 de fevereiro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4536, de 26 de fevereiro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B9 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6319, de 3 de março de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 802, de 3 de março de 2015.